



**REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DA
AUDITORIA GERAL DO ESTADO – ASSAE / MT**

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos nos Estatutos Sociais e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Art. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. a Assembléia Geral;
- II. a Diretoria eleita;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. as Comissões Temáticas

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são a Assembléia Geral e a Diretoria eleita.

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são as Comissões Temáticas e o Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: As Comissões Temáticas exercerão papel deliberativo em relação às estratégias de trabalho, desde que não se apresentem contrárias às deliberações aprovadas pela Assembléia Geral e Diretoria.

Da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Art. 3º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e a Assembléia Geral Extraordinária (AGE) serão convocadas:



ASSAE-MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES
DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

- I - pela Presidência e seu substituto legal;
- II - pela maioria dos membros ordinários da Diretoria ou por seus substitutos legais; ou
- III - por um número equivalente à 20% (vinte por cento) dos associados, quando estes estiverem quites com suas obrigações com a ASSAE-MT.
- IV – pelo Conselho Fiscal;

Art. 4º. A Assembléia será coordenada pelo Presidente ou seus substitutos legais.

Art. 5º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação ou em local de grande circulação de Associados, por meio circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias;

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 6º. O 1º Secretário ou seu substituto legal será responsável por lavrar a Ata da Reunião, sendo que na sua ausência será nomeado pelo Presidente ou seus suplentes qualquer outro associado para o referido registro.

Parágrafo único: A assinatura dos participantes nas atas da AGO e AGE será representada pela anexação da lista de presença dos associados, sendo que os votos ou opiniões discordantes deverão ser registradas no texto da referida ata.

Art. 7º. Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da Pauta do dia,
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos;

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, critério dos presentes.



ASSAE-MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES
DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

Art. 8º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer Associado;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

Art. 9º. As assembleias gerais previstas no parágrafo único do art. 12 do Estatuto Social serão realizadas na frequência definida pelo *mesmo quando existirem assuntos relacionados à:

- I – administração de patrimônio e pessoal;
- II – administração de sede social;
- III – questões relevantes;
- IV – de acordo com planejamento aprovado em AGO e AGE;

Parágrafo único – as AGO's mensais serão substituídas pelas reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Temáticas.

Da Diretoria

Art. 10º A Diretoria eleita sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas.

Art. 11º. A administração financeira dos recursos da Associação, depositadas em conta correntes e cadernetas de poupança, será realizada:



ASSAE-MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES
DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

I – Pelo presidente ou seu substituto legal, juntamente com a Tesoureira em exercício, até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou o equivalente a 2 (duas) vezes o valor previsto de arrecadação de mensalidades dos Associados, o que for maior;

II – Por maioria dos membros da Diretoria, titulares e suplentes, quando o valor total do gasto mensal for superior limite definido no inciso anterior e inferior à 50% (cinquenta por cento) do valor disponível em contas bancárias da ASSAE;

III – Por maioria dos associados aptos a votar nas AGO e AGE, quando o gasto exceder 50% (cinquenta por cento) do valor disponível em contas bancárias da ASSAE, apurado de acordo com os parágrafos a seguir;

Parágrafo primeiro: o cálculo dos limites de movimentação financeira levará em consideração a soma dos gastos realizados nos últimos 30 (trinta) dias, apurados de acordo com extratos bancários emitidos juntamente com a realização de despesas.

Parágrafo segundo: o cálculo dos limites descritos no presente artigo levará em consideração o número de associados, bem como, o saldo das contas, apurados no último dia do mês anterior ao da realização do gasto.

Art. 12º. A Diretoria eleita deverá proceder com as necessárias alterações de titularidade em todos os órgãos e repartições públicas e fornecedores onde a Associação for registrada ou constar como contratante, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da entrega dos documentos necessários para tais registros, e especialmente:

I – Junto ao Cartório de 1º Ofício Privativo de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Cuiabá, na Av. Getúlio Vargas, 141, Centro, de Cuiabá – MT, cujo registro original do Estatuto foi autuado sob nº 10.130, em 30/01/2008;

II – Junto à Receita Federal do Brasil, de acordo com a IN RFB 1.183/2011 ou outra que vier a substituí-la, por meio do preenchimento da FCPJ e QSA, com preenchimento através do Programa Gerador de Documentos do CNPJ e protocolado junto a RFB;



ASSAE-MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES
DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

III – Junto ao Banco do Brasil, Agência Paiaguás (2128-8) e outras agências ou instituições onde forem abertas contas correntes ou poupanças, para alteração dos responsáveis pela movimentação financeira.

Parágrafo primeiro: Os integrantes da Diretoria com mandato finalizado entregarão os documentos que compõem prestação de contas, associação, controles, registros e demais documentos necessários para registro e administração da Associação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse da nova diretoria;

Parágrafo segundo: No caso de descumprimento dos prazos contidos no art. 12º e seu parágrafo primeiro, ficarão sujeitos os responsáveis pela mora, à uma multa equivalente à uma contribuição mensal de associado, por dia de atraso, devidos à ASSAE.

Parágrafo terceiro: A Diretoria, no final de cada mandato, apresentará ao Conselho Fiscal as certidões que comprovem sua regularidade fiscal, obtida junto aos órgãos onde se encontra registrada.

Do Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação dos estatutos ou critério de seus integrantes e suas atividades poderá ser registrada em livro próprio.

Art. 14. Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
- II. Requerer a participação do presidente, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.



ASSAE-MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES
DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

Art. 15. Cabe ao conselho fiscal à verificação de todas as contas, movimentações financeiras, despesas e receitas, bem como, da regularidade tributária e fiscal da Associação, mediante as declarações, demonstrativos e documentos que compõem a prestação de contas, atestando sua exatidão, recomendando alterações e prestação de informações auxiliares, bem como, reprovando as contas que não contenham as informações e comprovações de receita e despesas.

Dos Associados

Art. 16 Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Art. 17. Além dos associados fundadores e efetivos, membros da Carreira de Auditores do Estado, poderão ser convidados à associar-se como associados beneméritos ou honorários, de acordo com o art. 7º do Estatuto Social, regulados da seguinte forma:

I – poderão ser convidados a associarem-se servidores da Auditoria Geral do Estado, efetivos ou comissionados, que prestarem relevantes serviços à Associação ou à Carreira de Auditor do Estado;

II – aos associados nessa condição será garantida a participação em eventos e convênios firmados pela Associação, na proporção da contribuição mensal definida neste Regimento;

III – caberá à AGO e AGE a aprovação do requerimento associativo benemérito ou honorário, proposta pela Diretoria ou no mínimo 10% (dez por cento) dos associados quites com suas obrigações;

Art. 18. A associação, independente da categoria, deverá ocorrer com preenchimento de ficha cadastral própria, com informações mínimas sobre o associado, que será aprovado pela Presidência e controlado pela Tesouraria.



ASSAE-MT
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES
DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO
REGIMENTO INTERNO

Art. 19. São direitos e deveres dos associados os previstos no Art. 9º do Estatuto Social.

Art. 20. A exclusão de que trata o parágrafo primeiro, art. 9º, do Estatuto Social, dar-se-á de acordo com as definições desse regimento, onde:

I – motivos para exclusão de associados, garantido o direito de ampla defesa e contraditório:

A – encontrar-se inadimplente com 03 (três) ou mais mensalidades;

B – descumprir com os demais deveres previstos no art. 9º do Estatuto Social, bem como, pelos motivos contidos no parágrafo segundo do art. 9º do Estatuto Social;

C – ser exonerado do cargo de Auditor do Estado, exceto na condição de aposentadoria na carreira.

D – agir, de forma dolosa, contra o interesse da Associação ou da Carreira de Auditor do Estado.

Da participação nos Convênios da ASSAE

Art. 21. Os convênios e parcerias firmados pela ASSAE com entidades com ou sem fins lucrativos deverão beneficiar os associados coletivamente.

Art. 22. São considerados beneficiários dos convênios os associados que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

AO

GO J

ALZ
du



ASSAE-MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES
DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único – A Diretoria fará aprovar, se necessário, regulamento específico de cada convênio conforme normas da entidade conveniada, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os beneficiários.

Dos procedimentos disciplinares

Art. 23. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas nos estatutos, por decisão da Assembleia ou da Diretoria serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 24. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no art. 20 deste Regimento.

Art. 25. De acordo com a gravidade da infração cometida poderá o associado vir a sofrer sanções previstas nos parágrafos a seguir:

Parágrafo primeiro. Advertência; Aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I – ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;

II – brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;

Parágrafo segundo. Suspensão da condição de associado; Aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I. Reincidência em advertência;



ASSAE-MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES
DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo terceiro. Exclusão da condição de associado; Aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Reincidência em suspensão;
- II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;
- III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

Art. 26. O processo de exclusão do associado, de acordo com as faltas cometidas e sua gravidade, serão processados de acordo com as diretrizes do Estatuto e deste regimento, onde obedecerão os passos abaixo:

A – verificado o fato que enseja a exclusão do associado, deverá ser proposta por qualquer associado que tenha conhecimento do mesmo à Diretoria, formalizado em requerimento que poderá ser anônimo;

B – a diretoria, com base nos fatos narrados, enviará à Comissão Disciplinar ou formará comissão específica para esse fim, que citará pessoalmente o associado para apresentar defesa escrita em até 10 (dez) dias corridos, a contar da citação;

C – apresentada a defesa, a Diretoria com base nas informações prestadas, testemunhas e registros públicos promoverá o julgamento do associado, que terá 10 (dez) dias corridos para apresentar recurso, contados da intimação dos motivos de sua expulsão;

D – apresentado recurso, caberá à Assembléia Geral convocada para esse fim a decisão sobre a exclusão.

Parágrafo primeiro A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;



ASSAE-MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES
DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira assembleia geral subsequente.

Do processo eleitoral

Art. 27. A Eleição para a diretoria será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria.

Art. 28. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

Art. 29. A eleição será conduzida por uma comissão de associados previamente convocada pela Diretoria e será realizada através de edital afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

Parágrafo primeiro: A comissão citada no caput desse artigo será composta por no mínimo 03 (três) associados, quites com sua obrigação junto a Associação, que não pertençam a qualquer das chapas inscritas para a eleição;

Parágrafo segundo: A comissão organizará, em conjunto com a atual diretoria, a lista de associados aptos a votar, bem como, as cédulas e local de votação próximo aos locais de maior circulação de associados, obedecendo as demais regras do Edital de convocação.

Art. 30. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembleia poderá dar posse à nova Diretoria.



ASSAE-MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES
DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

Art. 31. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subsequente registro.

Art. 32. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

Das comissões temáticas

Art. 33. As unidades de prestação de serviço citadas no art. 5º do Estatuto Social da ASSAE serão formadas pelas comissões temáticas composta por associados e instituídas em Assembléia Geral, com a participação de no mínimo um membro da diretoria, titular ou suplente, que a coordenará.

Parágrafo primeiro: A formação das comissões, com número mínimo de três associados, funcionará no prazo máximo de 01 (um) ano, devendo prestar contas de suas ações à Diretoria da ASSAE mensalmente.

Parágrafo segundo: Os estudos realizados pelas comissões e sua aplicação no âmbito da associação serão aprovados em Assembleia Geral, por maioria simples.

Parágrafo terceiro: As comissões temáticas, no tocante as decisões que se referem a sua esfera de atuação e dentro dos objetivos de sua formação aprovados nas AGO e AGE, terão caráter deliberativo, exceto quando:

I – em relação a mudanças na legislação de carreira, remuneração e aposentadoria, bem como, de organização da Auditoria Geral do Estado ou de outros órgãos estaduais, em relação à definição de atribuições e lotação;

II – em relação à administração de patrimônio e de direitos e deveres da Associação e dos associados;



ASSAE-MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES
DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

III – relacionados a compromissos financeiros, devendo obedecer aos limites descritos neste Regimento;

Das contribuições financeiras dos associados

Art. 34. As contribuições mensais dos associados representam os recursos financeiros para as ações da Associação e serão administrados pela Diretoria, pelas Comissões temáticas e pela Assembléia Geral, conforme limites definidos neste regimento.

Art. 35. O valor da contribuição será definido anualmente na AGO, com valor mínimo limitado a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o subsídio da Classe “A”, nível “1” da Tabela de Subsídios da carreira de Auditor do Estado.

Parágrafo único: Para os associados beneméritos e honorários, o valor da contribuição representará 50% (cinquenta por cento) do valor de contribuição do associado efetivo, ou seja, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o subsídio da Classe “A”, nível “1” da Tabela de Subsídios da carreira de Auditor do Estado.

Art. 36. Poderão ser instituídas outras contribuições para fins específicos da Associação, como formação de fundo para custear aquisição de bens móveis e imóveis, bem como, benfeitorias e ações específicas, aprovados por dois terços dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo único: Para administração de recursos oriundos das contribuições especiais para formação de patrimônio, será criada comissão temática para esse fim.

Da cobrança



ASSAE-MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES
DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

Art. 37. A cobrança das contribuições mensais em atraso dos associados esta à cargo do Tesoureiro, com apoio dos demais membros da Diretoria, podendo para tal fim encaminhar correspondências formais e eletrônicas, bem como, manter informativo em local de circulação dos associados, desde que não identifique nominalmente o devedor.

Art. 38. As contribuições terão vencimento no dia do recebimento das verbas salariais do associado, com carência de 05 (cinco) dias para repasse à conta da ASSAE, junto a conta mantida no Banco do Brasil, Ag. 2128-8, conta corrente nº 26.320-6.

Art. 39. Após o quinto dia após o vencimento da contribuição, será calculado sobre valor atualização monetária de 1,00% (um por cento) por mês de atraso, calculado "pro rata die", bem como, multa sobre o total do atraso de 2,00% (dois por cento), somados aos valores devidos.

Art. 40. Ocorrendo atraso de valor maior ou igual à 3 (três) contribuições mensais, o valor poderá ser dividido da seguinte forma:

I – entrada equivalente à 10% (dez por cento) do saldo devedor ou à uma contribuição mensal, o que for maior, no ato da negociação;

II – prestações iguais e consecutivas com valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) de uma mensalidade, cujo montante será calculado pela fórmula de juros compostos $M = C \times (1+i)^n$, onde:

M – montante → C – capital → i – taxa → n – prazo

Das obrigações mensais fixas

Art. 41. As obrigações fixas mensais são representadas por compromissos financeiros contratados pela Diretoria com fim especial de gerenciar aspectos legais, fiscais, tributários e sociais da ASSAE, entre estes:



ASSAE-MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES
DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

I – profissional ou empresa de contabilidade;

II – profissional ou escritório de advocacia;

III – empresas de administração, manutenção e segurança de patrimônio.

Art. 42. A contratação dessas obrigações está limitada de acordo com o art. 11º, bem como, quanto às disponibilidades financeiras da Associação, sendo que o compromisso representado por tais contratações não poderão exceder, mensalmente, à média mensal de arrecadação de contribuições, calculados sobre o último semestre, conforme extrato bancário.

Art. 43. A atual e futuras diretorias deverão promover contratação dos serviços a que se refere o art. anterior, cujo prazo não exceda seus respectivos mandatos, sendo vedada a contratação de serviços profissionais por valores ou condições que representem prejuízo ou multas à Associação, devendo ser aprovados em AGO ou AGE a contratação nessa condição.

Art. 44. A continuidade da Associação, obedecidas ao Estatuto Social, será decidida em votação em qualquer AGO/AGE, todas as vezes que as obrigações mensais, fixas ou variáveis, forem superiores à contribuição mensal dos associados ativos.

Disposições gerais

Art. 45. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembléia Geral subsequente.

Cuiabá - MT, 26 de setembro de 2014.



ASSAE-MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES
DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

DIRETORIA:

Christian Pizzato de Moura
Presidente

Marcelo Zavan
Vice-presidente

Tesoureiras:

Geralda Maria Carvalho de Sousa

Cristina Santos Vilela

Secretárias:

Whats Neyven e Silva

Marcia Cristina B de Souza Okamura

ASSOCIADOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO:

Klebson Santos do Carmo —

Mouro Alexandre Ferreira de Silva

Mário Koch
Geralda Maria Carvalho de Sousa

Cristina Santos Vilela

Criszelle de Aguiar Fernandes Franco

Robson G.S. Santos
Silvano Botelho de Melo

Clênio Paes Landim Ferreira

Edmilson A. Carlos

Marco Flávio C. Martins

Mônica Cristine dos Anjos Acendino



ASSAE-MT

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES
DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

~~João~~ James L. Silva

Joelma Caries da Silva Ormonid

Marcos N. Fujimori

Waiaro M. L. Rosa